

EDITAL Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2025

Eleições do Grêmio Estudantil

A Comissão Eleitoral da Escola Técnica Estadual (ETEC) Lauro Gomes, no exercício de suas competências e atribuições, tornam público a todos os interessados que, **no período de 05/02 ao dia 21/03**, estarão abertas as **inscrições** para a eleição da Diretoria do **Grêmio Estudantil**, para o exercício do ano letivo de 2025.

1. DAS INSCRIÇÕES:

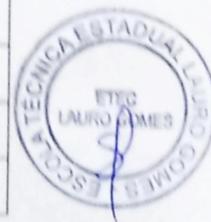
PERÍODO	RESPONSÁVEIS	LOCAL
11h50 às 13h15	Comissão Eleitoral	Sala 214

- 1.1. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento e entrega dos formulários, disponíveis em anexo, nos horários estabelecidos neste edital. Os documentos necessários para inscrição são a 1. Ficha de Inscrição do Grêmio, 2. Carta de Solicitação de Inscrição e 3. Plano de Trabalho.
- 1.2. Não serão aceitas inscrições após a data estabelecida.
- 1.3. As inscrições são de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral.

2. DAS VIGÊNCIAS DO EDITAL:

A partir da data de publicação deste Edital, conforme o calendário abaixo:

EVENTOS	DATAS-LIMITES
Publicação do Edital	26/02/2025
Inscrição das Chapas	06/03/2025 – 18/03/2025
Homologação das Chapas	18/03/2025 – 21/03/2025
Propaganda	24/03/2025 – 07/04/2025
Debate	07/04/2025
Encerramento das Campanhas	07/04/2025
Eleição Oficial	08/04/2025 – 09/04/2025
Apuração*	10/04/2025
Posse	11/04/2025



*Divulgação dos resultados se dará às 12h00, através do Whatsapp da Escola.

3. DAS CHAPAS E HOMOLOGAÇÃO:

- 3.1. Serão vetadas as chapas cujos nomes não sejam condizentes ao espírito escolar.
- 3.2. A Chapa deverá ter, no mínimo, 1 (um) representante de cada período.
- 3.3. As chapas devem ter pelo menos 1/3 dos cargos oficiais (coordenadores e suplentes) compostos por alunos do 1º (primeiro) ano.
- 3.4. As chapas devem ter pelo menos 1/3 dos cargos oficiais (coordenadores e suplentes) compostos por alunos do 2º (segundo) ano.
- 3.5. As chapas devem ter no máximo 1/3 dos cargos oficiais (coordenadores e suplentes) compostos por alunos do 3º (terceiro) ano.
- 3.6. A chapa que não assegurar em sua composição a relação de distribuição dos itens anteriores será sumariamente indeferida.
- 3.7. É vetado o acúmulo de cargos na Direção do Grêmio.
- 3.8. Serão vetadas as chapas que não entregarem os formulários e a Proposta de Trabalho, dentro do prazo estipulado neste edital.
- 3.9. O aluno que tiver, ao longo do ano, frequência inferior a 75%, será destituído da executiva do Grêmio.

4. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

Coordenador Geral e Suplente
Coordenador Financeiro e Suplente
Coordenador Social e Suplente
Coordenador Comunicação e Suplente
Coordenador de Esporte e Suplente
Coordenador Cultural e Suplente
Coordenador de Relações Acadêmicas e Suplente
1º Conselheiro Fiscal e suplente
2º Conselheiro Fiscal e suplente
3º Conselheiro Fiscal e suplente



5. DA ELEIÇÃO FINAL E DA ELEIÇÃO PRÉVIA:

- 5.1. Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos na eleição final.
- 5.2. Até 3 chapas inscritas segue como vencedor quem atingir no mínimo 33% mais um.
- 5.3. Caso haja mais de 3 chapas inscritas, será aplicada a regra da proporção final.
- 5.4. No caso de empate, haverá uma eleição extra, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e dela participarão as três chapas mais votadas da eleição final.

6. DAS PROPAGANDAS:

- 6.1. As chapas terão direito a passar 1 (uma) vez em cada sala de aula para divulgar suas propostas, seguindo o calendário determinado nesse edital antes da eleição, sob orientação e organização da Comissão Eleitoral.
- 6.2. Todo material para confecção das propagandas será de responsabilidade das chapas.
- 6.3. Todo material impresso a ser distribuído ou colado no ambiente escolar deverá ser previamente aprovado pela Comissão Eleitoral e Direção antes da veiculação.
- 6.4. Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral a definição de locais permitidos para colagem de material impresso.
 - 6.4.1 É terminantemente proibido, mesmo que em redes sociais, a veiculação de qualquer conteúdo de campanha antes do prazo estabelecido neste edital, sob pena de desclassificação imediata pela Comissão Eleitoral.
- 6.5. É expressamente proibido utilizar redes sociais relacionadas à comunicação dos estudantes, como os portais de fofoca e a rede oficial do Grêmio Estudantil em atividade, para fins de divulgação e propaganda de chapas, sob pena de desclassificação imediata.

7. DAS INFRAÇÕES:

7.1. Será penalizada a chapa que:

- 7.1.1. Conforme o art. 115 do Regimento Escolar, I, apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e/ou convívio social, ou que desrespeitem o Manual do Aluno (site da escola)
- 7.1.2. Dada a gravidade da infração, as chapas serão penalizadas com:
 - 7.1.2.1. Redução do tempo da propaganda em sala de aula.
 - 7.1.2.2. Perca do direito de replica durante o debate.



- 7.1.2.3. Redução de 1 (um) dia da propaganda geral tanto física quanto virtual.
- 7.1.3. Conforme o art. 115 do Regimento Escolar, XII, desabonar a imagem dos membros da Comunidade Escolar e da Instituição de qualquer modo e/ou circunstância.
- 7.1.4. Conforme o art. 115 do Regimento Escolar, XIV, difundir na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do Diretor da Escola.
- 7.1.5. Veicular notícias falsas com o objetivo de gerar desconfiança sobre o processo eleitoral.
- 7.1.6. Incentivar a abstenção de eleitores estratégicos para beneficiar determinada chapa.
- 7.1.7. Falsificar informações sobre candidatos.
- 7.1.8. Promover tumulto durante o processo eleitoral, que será feito pelo NSA.
- 7.1.9. Desrespeitar o cronograma eleitoral e/ou violar regras de campanha.
- 7.1.10. Utilizar indevidamente a estrutura da instituição para favorecer a campanha.
- 7.1.11. Criar perfis falsos em redes sociais para manipular opiniões.
- 7.1.12. Comprar votos através de benefícios ou vantagens indevidas e/ou coagir eleitores através de ameaças ou promessas indevidas.
- 7.1.13. Utilizar indevidamente informações privilegiadas para favorecer a campanha.
- 7.1.14. Criar obstáculos ou dificultar a participação de eleitores em situação de vulnerabilidade.
- 7.1.15. Utilizar recursos financeiros e/ou materiais do Grêmio Estudantil para promoção de campanha em favor de determinada chapa.
- 7.1.16. Utilizar servidores do Grêmio Estudantil para envio de mensagens ou divulgação de campanha de forma tendenciosa.
- 7.1.17. Interferir no processo de apuração da infração, seja através de coação, suborno ou intimidação dos responsáveis pela investigação.
- 7.1.18. Deixar de prestar contas e/ou informações pertinentes ao processo eleitoral quando solicitado pela Comissão.

7.2. No caso de cometimento das infrações descritas anteriormente, o procedimento assegurado será o seguinte:

- 7.2.1. Qualquer aluno que tenha conhecimento de possíveis infrações cometidas por candidatos e/ou chapas durante o processo eleitoral pode comunicar, de forma presencial ou não, os membros da Comissão Eleitoral.



- 7.2.2. Essa comunicação deve ser feita de maneira formal, escrita, apresentando todas as informações relevantes e, se possível, evidências que sustentem a denúncia.
- 7.2.3. O sigilo da identidade do denunciante deve ser respeitado, garantindo que não haja retaliações ou pressões indevidas sobre ele.
- 7.2.4. Após o recebimento da representação, a chapa deverá ser intimada para que, em até 48h, apresente defesa escrita quanto aos fatos narrados, sob pena de revelia.
- 7.2.5. Findado o prazo, com ou sem defesa da chapa e/ou candidato denunciado, a Comissão Eleitoral, por maioria de votos dos seus integrantes, na presença da Orientação Educacional, deverá fixar um dos seguintes procedimentos: absolvição, advertência, suspensão da campanha, desqualificação da chapa e/ou perda dos direitos, seguindo os critérios de razoabilidade da pena.
- 7.2.6. São irrecorríveis as decisões da Comissão Eleitoral.
- 7.2.7. Caso a denúncia seja feita após a posse da Chapa eleita, a Comissão Eleitoral analisará a representação, e seu parecer será encaminhado à Direção para decisão final.

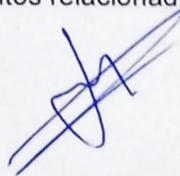
8.1 DA COMISSÃO ELEITORAL:

8.1. São competências da Comissão Eleitoral:

- 8.1.1. Elaborar o regulamento eleitoral, estabelecendo as regras e prazos para a realização das eleições.
- 8.1.2. Receber e analisar as inscrições das chapas candidatas, verificando sua conformidade com as normas estabelecidas.
- 8.1.3. Organizar debates e eventos para que as chapas apresentem suas propostas e debatam entre si.
- 8.1.4. Receber e analisar as denúncias de infrações eleitorais, tomando as medidas cabíveis.
- 8.1.5. Supervisionar a votação, garantindo que seja realizada de forma democrática e transparente.
- 8.1.6. Apurar os votos e divulgar o resultado oficial das eleições, conforme o edital.
- 8.1.7. Zelar pelo cumprimento do regimento interno do Grêmio Estudantil e das normas eleitorais.

8.2. São direitos dos membros da Comissão Eleitoral:

- 8.2.1. Autoridade para tomar decisões sobre questões relacionadas ao processo eleitoral, de acordo com o regulamento eleitoral.
- 8.2.2. Acesso a todas as informações e documentos relacionados ao processo eleitoral.



8.3. São deveres dos membros da Comissão Eleitoral:

- 8.3.1. Garantir a imparcialidade e a equidade no tratamento das chapas candidatas.
- 8.3.2. Respeitar o sigilo das informações e o direito à privacidade dos candidatos e dos eleitores.
- 8.3.3. Prestar contas de suas ações e decisões à comunidade escolar, garantindo a transparência do processo eleitoral.
- 8.4. Caso um membro da Comissão Eleitoral deixe de realizar suas funções ou aja de maneira tendenciosa e/ou parcial, compete unicamente à Direção Escolar o processo de destituição desse membro.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

- 9.1. Segue, em anexo, os membros da Comissão Eleitoral.
- 9.2. O debate, descrito no item 4 (quatro), terá suas diretrizes estabelecidas em comum acordo pela Comissão Eleitoral, juntamente com os representantes das chapas.
- 9.3. Casos omissos serão decididos pela Direção Escolar.
- 9.4. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, sendo assinado pela Comissão Eleitoral e Direção Escolar.
- 9.5. Revogam-se disposições em contrário.

MEMBROS DA COMISSÃO

NOME COMPLETO	TURMA-CURSO
Bruna Ulisses Assunção de Brito	2º T. Adm
Samuel Tróia de Almeida	1º G. Secretariado
Marqueze Gomes Caputo Brito	2º AMS - Aut. Industrial
Ereny Moraes	2º AMS - aut. Industrial
Carla L. Cardozo Santana	2º G - secretariado
Lanna Pereira	2º G - secretariado
Maria Eduarda Theodoro	3º F - meio ambiente
Caroline Caroline M. Cunha	3º F - meio ambiente
Bruna Tibon Inácio	2º F AEM - Ensino médio
Albano Adalgato Neto	2º A EM - Ensino médio
Diana Regina Moraes	2º AEM - Ensino médio
Patricia Rezende Silva	2º AMS - Aut. Industrial

